

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG,

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

REF. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PROCESSO 192/2025**

EDITAL N. 121/2025

A **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, conj. 1613/1614, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, VEM RESPEITOSAMENTE, requerer **NOVOS ESCLARECIMENTOS** quanto aos critérios e informações relativos ao jornal diário de grande circulação mencionado no edital, **essenciais para a correta formulação da proposta.**

Nesse sentido, requer-se que seja informado:

1 Mesmo após a retificação, o edital deixou de dizer a tiragem diária do jornal para ser considerado como de grande circulação?

2 Como foi admitida a indicação de jornais digitais é certo que devem ser indicados os dados de audiência, conforme explicado no último pedido de esclarecimentos. Portanto, necessário se faz que sejam comprovados os números de visualizações auditáveis, com base em dados verificados por entidades independentes e certificadas.

Conforme orientou a ALEGAL, no informativo “*Publicidade Legal em Foco*”, deve ficar afastada a utilização de medidores que bloqueiam acessos de terceiros, como *Google*



*Analytics* ou *Webalizer*, lembrando que esses medidores contabilizam acessos não humanos (ou seja, incluem na medição os acessos de robôs).

Neste caso, poderão ser utilizadas as plataformas: IVC DIGITAL, BDO, SIMILARWEB, SEMRUSH, **entre outras auditorias verificáveis e acessíveis por terceiros.**

Outrossim, faz-se mister destacar que a audiência no mundo digital, pela facilidade de acesso e custo reduzido, deve ser valorada em critérios qualitativos e quantitativos.

Os tribunais de contas já decidiram que a comprovação deve ser robusta e idônea, a saber:

- **TCE-SP** – Artigo: “[...] a simples autodeclaração do veículo não basta, impondo-se a apresentação de documentação idônea que ateste sua regularidade e alcance. **A caracterização como jornal de grande circulação — seja impresso ou digital — demanda comprovação documental robusta, capaz de assegurar a legitimidade da contratação e a efetividade da publicidade.**” (Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-obrigatoriedade-publicacao-extrato-edital-licitacao-jornal-grande-circulacao>. Acesso em: 17/09/2025).
- **TCE-PR** – Acórdão 669/2025: determina o uso de veículo de grande circulação, inclusive em formato digital, **desde que a audiência seja comprovada.** (Disponível em: <https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/municipios-devem-publicar-extrato-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao-sejam-eles-impressos-ou-digitais/>. Acesso em: 19.09.2025)

Nessa senda, **há de ser reconhecido que as métricas quantitativas apta a definir o conceito de grande circulação em Minas Gerais são de 15 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES MENSAIS, considerando a média de acessos dos últimos 6 (seis) meses.** Tal fato é corroborado



quando se observa os números dos principais jornais mineiros: O TEMPO, DIÁRIO DO COMÉRCIO e ESTADO DE MINAS:

## 12 PUBLICIDADE LEGAL EM FOCO

Além da circulação impressa, os grandes veículos mantêm portais de notícias com forte presença digital. Segundo levantamento realizado junto na plataforma SimilarWeb (maio/2025):

### Tráfego e engajamento



Pesquisa disponível em: [www.similarweb.com](http://www.similarweb.com)

Esses números evidenciam a relevância e a abrangência desses veículos, garantindo não só a divulgação formal, mas também o efetivo alcance da informação à população.

Sobre as recomendações contidas na cartilha da ANJ (<https://www.anj.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Regras-basicas-para-um-jornal-diario-de-grande-circulacao-no-Brasil-Lei-de-Licitacoes.pdf>) vale esclarecer que não se aplicam diretamente aos licitantes, como induz o termo de referências, mas sim ao jornal que será indicado, ou seja, é o jornal que deve atender os seguintes características:



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,  
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028



(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes



[www.riccipublicacoes.com.br](http://www.riccipublicacoes.com.br)

- 1 – Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital – com certificação digital da autenticidade;
- 2 – Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;
- 3 – Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;
- 4 – A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5 – Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6 – O jornal impresso deve circular pelo menos **5 (cinco) dias na semana**, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7 – Possuir audiência mínima de acordo com a média dos jornais diários de grande circulação mineiros (Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, Diário do Comércio).

Tais requisitos **se aplicam somente aos jornais que serão indicados nas propostas**, e não às agências de publicidade legal, visando assegurar que o veículo de divulgação contratado atenda aos critérios de grande circulação, legitimidade e regularidade editorial, conforme preceitua o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da Constituição Federal).

Diante disso, **solicita-se que o órgão licitante esclareça expressamente se tais especificações serão utilizadas como referência para aferição da qualificação dos jornais indicados**, de modo a garantir julgamento técnico, isonômico e em conformidade com as boas práticas de publicidade legal.



## **- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

Reitera-se a importância de que a estimativa de preços utilizada no certame (R\$ 5,13) não se baseie apenas em médias aritméticas descontextualizadas, **mas em critérios qualitativos e de conformidade legal**, refletindo a realidade de mercado e garantindo remuneração justa pela execução do objeto.

Os valores atualmente estimados mostram-se inferiores ao custo efetivo dos serviços, o que inviabiliza a correta execução contratual e configura risco de práticas irregulares, como aquelas já identificadas em processos de fiscalização e denúncias junto a órgãos de controle.

Ressalta-se, com fundamento no **Acórdão nº 230/2000 – Plenário do TCU, que os preços contratados devem ser equivalentes aos praticados no mercado**, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de caracterizar concorrência desleal e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Assim, solicita-se a revisão da estimativa de preços, de modo a assegurar que os valores sejam justos, exequíveis e compatíveis com a realidade do setor, prevenindo contratações inviáveis e garantindo a lisura do processo licitatório.

O que se percebe é que há um sério indício de que a pesquisa de preços para publicidade foi baseada em processos licitatórios comprometidos por práticas de preços abaixo do mercado.



Alguns **contratos, resultantes de valores reduzidos, estão sob fiscalização** de associações e do **Ministério Público**, que já identificaram práticas ilegais na soma do centímetro/coluna, entre outros artifícios fraudulentos.

Daí, é certo afirmar que a estimativa de preços já nasceu viciada.

O lance vencedor deve demonstrar margem de lucro compatível com a execução do serviço, sob pena de desclassificação, conforme o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, uma vez que propostas sem rentabilidade real tendem a gerar inexecução contratual ou práticas irregulares, como manipulação de medições e fraudes na somatória do centímetro/coluna.

#### **- DOS PONTOS QUE DEVEM SER ESCLARECIDOS -**

Diante do exposto, requer-se que o órgão licitante se manifeste especificamente sobre os seguintes pontos:

- 1) Confirmar que os requisitos técnicos (itens 1 a 7) se aplicam somente aos jornais indicados, e não às agências de publicidade;
- 2) Especificar como será verificada a regularidade e a qualificação dos jornais (periodicidade, pluralidade editorial, constituição e CNAE);
- 3) Definir os parâmetros de comprovação da audiência mínima exigida para caracterizar o jornal como de grande circulação (tanto no formato impresso quanto digital);
- 4) Indicar quais critérios serão utilizados na análise da estimativa de preços, garantindo que reflita valores de mercado e seja exequível;



- 5) Informar se haverá revisão dos valores estimados, a fim de evitar contratações inexequíveis e assegurar remuneração justa e compatível com os custos do serviço.

Sem mais para o momento, aguarda-se os esclarecimentos solicitados a fim de que quaisquer interessados venham a participar do certame de forma plena e em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de outubro de 2025

06 880 466 / 0001-05  
RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E  
AGENCIAMENTO LTDA – EPP  
Rua Dos Guajajaras nº 910 – Sala 1.613  
Bairro Centro – CEP 30180-106  
BELO HORIZONTE - MG

**RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**

CNPJ 06.880.466/0001-05

Braulio Claudino da Silva - Sócio e Administrador

Jornalista DRT nº 19.870/MG



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,  
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028



(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes

www.riccipublicacoes.com.br